



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes Almeida

EMENTA

SAMU. Normas quanto à remoção de pacientes. Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida que “Estabelece normas para o 'Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) quanto à remoção de paciente conveniado para hospitais privados, e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Em que pese à iniciativa está em conformidade com a lei, cumpre ressaltar, a propositura não menciona o procedimento a ser adotado pelo socorrista caso o hospital indicado pelo responsável não atender o convênio ou a operadora se negue a autorizar o atendimento.

Tendo o município de Caçapava aderido ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde, considerando o previsto no art. 26 do Estatuto do CONSAVAP, no humilde entendimento da Procuradoria, esse tipo de programa em análise deveria ser submetido à Assembléia Geral, vejamos o que diz o Estatuto:

Art. 26º Compete à Assembléia Geral:

- I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSAVAP;
 - II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;
- (...)

Sugere-se às Comissões de Justiça e Saúde oficial o





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Autor do Projeto para mais esclarecimentos.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela constitucionalidade da propositura, desde que superadas às considerações.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Saúde, Assistência Social e Idoso**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

